

ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DO BONITO-ABCB

ESTATUTO SOCIAL

(ATUALIZADO CONFORME AGE DE 09.02.2025)

2º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DO BONITO – ABCB, que também se denomina **BATALHÃO 15**, e, neste estatuto é simplificada e referida como ABCB, é uma sociedade civil, de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por número ilimitado de associados, regida pelas disposições legais em vigor, por este Estatuto e por normas internas por ele previstas.

Parágrafo 1º. Não é feita, pela **ABCB**, ou pelos associados, nessa condição, qualquer distinção ou discriminação, de condições econômicas, sociais, raça, sexo, nacionalidade, credo, cor, filiação ou preferência político-partidária.

Parágrafo 2º. A data de fundação da **ABCB** é 1º.05.1989 (primeiro de maio do ano mil, novecentos e oitenta e nove) e foi registrada no dia 15.06.1989 (mil, novecentos e oitenta e nove) no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do Bonito no Livro A-N1, Folha 93, sob o número 51. Originalmente, os Bacamarteiros do Bonito-PE se constituíram em grupo informal desde o ano de 1903 (um mil, novecentos e três), sempre se reunindo em eventos sociais e de confraternização na cultura do bacamarte.

Parágrafo 3º. Nos termos do Código Civil/2002, art. 54, para a validade deste Estatuto, fica entendido que a entidade tem:

I- Sede e Administração: Avenida Agamenon Magalhães, nº 597, bairro Boa Vista, município do Bonito, estado de Pernambuco.

II- Foro: Comarca do Bonito - Pernambuco.

III- Área de ação: Para fins de admissão, abrangerá o município sede e região.

IV - Prazo de duração: Tempo indeterminado.



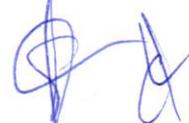
CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

V - Ano Social: Compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 4º. A entidade **ABCB** recebeu a denominação **BATALHÃO 15** por sorteio em evento com bacamarteiros de todo o estado, realizado na cidade de Caruaru, estado de Pernambuco.

Art. 2º. São objetivos da **ABCB**, ou **BATALHÃO 15**:

- I-** Representar a comunidade e pleitear junto a entidades e órgãos governamentais e não governamentais recursos financeiros, visando ao desenvolvimento sociocultural;
- II-** Desenvolver e difundir o associativismo buscando o desenvolvimento sociocultural em caráter filantrópico e educativo;
- III-** Implementar ações junto aos órgãos públicos e privados, de esfera municipal, estadual, federal e internacional em busca de assistências nas áreas de: saúde, educação, habitação;
- IV-** Congregar todos os desportistas do Município do Bonito e região, principalmente aqueles que tenham aptidão para exercitar tiros de bacamarte, pró-datas comemorativas e patriotas;
- V-** Difundir a cultura do bacamarte na região, no Estado de Pernambuco e Território Nacional;
- VI-** Proporcionar aos associados por meio de parceria com entidades governamentais e não governamentais, atividades de festejos com bacamarte, garantindo a segurança e integridade dos participantes e do público em geral;
- VII-** Proporcionar capacitação aos associados na prática do uso do bacamarte com segurança;
- VIII-** Celebrar e desenvolver convênios e projetos de assistência e promoção social e cultural;
- IX-** Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens mulheres e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de programas de assistência, educação, esportes, cultura, lazer, meio ambiente e saúde;
- X-** Desenvolver ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990;
- XI-** Incentivar e promover a prática esportiva, nos termos da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006);
- XII-** Apoiar e desenvolver atividades culturais, educacionais e de lazer, em conformidade com a Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) e com a Lei nº 14.835 de 4 de abril de 2024, que instituiu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC);
- XIII-** Proporcionar formação profissional e inserção no mercado de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade, conforme a Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000);
- XIV-** Desenvolver programas de assistência social em parcerias com órgãos públicos e privados, conforme a Lei nº 13.019/2014; MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.



XV- Promover a equidade de gênero e o empoderamento feminino: **A ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DE BONITO** compromete-se a desenvolver ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, incentivando a participação ativa das meninas, adolescentes, jovens e mulheres nos seus projetos e atividades. A instituição buscará fomentar o empoderamento feminino, oferecendo oportunidades de capacitação, liderança, esportes, cultura e educação, bem como a realização de campanhas de conscientização sobre direito das mulheres, com o objetivo de combater a discriminação e a violência de gênero, em consonância com políticas públicas de incentivo à igualdade e ao fortalecimento de causas femininas.

XVI- Promover ações de segurança alimentar e nutricional para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e suas famílias, garantindo acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e sem comprometer outras necessidades essenciais, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). As atividades incluem a educação alimentar e nutricional, o apoio às práticas de agricultura sustentável e agroecológica, e a promoção de hábitos saudáveis de alimentação, contribuindo para a erradicação da fome e da má nutrição na comunidade.

XVII- Desenvolver programas de agroecologia e sustentabilidade, ampliados pela Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), conforme o Decreto nº 7.794/2012;

XVIII- Com base na Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), fica assegurado o direito de acesso, fruição, produção, e difusão cultural a todos os cidadãos brasileiros, com a finalidade de promover a diversidade cultural e a inclusão social.

XIX- Incentivar projetos de agricultura familiar e formação para práticas sustentáveis em conformidade com a Lei nº 11.326/2006, que trata da agricultura familiar e dos empreendimentos rurais familiares.

CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Alberto dos Oliveira, 382
Centro - CEP 55.600-000
Bonito-PE

Bel. Zacarias Buarque - Taboão

Art. 2º A. Os **Princípios Gerais** da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Direito à Cultura:** É garantido a todos os cidadãos brasileiros o direito ao acesso à cultura, de forma ampla e irrestrita, incluindo o direito à produção, fruição e difusão de bens culturais, com respeito à diversidade étnica, racial, regional e de gênero.
2. **Igualdade de Oportunidades Culturais:** A implementação de políticas públicas culturais deverá observar os princípios de igualdade e não discriminação, assegurando que os grupos em situação de vulnerabilidade social, étnica, ou geográfica tenham acesso igualitário aos bens e serviços culturais.



3. **Promoção da Diversidade Cultural:** O Sistema Nacional de Cultura (SNC) promoverá ações que valorizem as diferentes manifestações culturais brasileiras, respeitando as especificidades das diversas culturas e povos do país, inclusive os povos tradicionais, indígenas e comunidades quilombolas.

Art. 2º B. As Garantias e Políticas Públicas da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Apoio à Produção Cultural:** O Estado, por meio do SNC, implementará programas e políticas de incentivo à produção cultural, que abrangem a criação, a difusão, a preservação e o fomento de manifestações culturais e artísticas em todas as suas formas.
2. **Valorização das Culturas Regionais:** Serão criados mecanismos que promovam a valorização das culturas regionais, com o objetivo de descentralizar os investimentos culturais e garantir que todas as regiões do país tenham acesso a recursos para o desenvolvimento de suas manifestações artísticas e culturais locais.
3. **Acesso à Cultura como Direito Social:** A implementação de políticas públicas culturais será coordenada de forma que o acesso à cultura seja tratado como um direito social fundamental, alinhando as ações do SNC com as políticas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social, para que a cultura esteja presente no cotidiano dos cidadãos.

Art. 2º C. As Ações de Inclusão e Participação Social da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Participação da Sociedade Civil:** O SNC garantirá a participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das políticas culturais, por meio de conselhos, conferências, fóruns e outras formas de consulta popular.
2. **Apoio às Iniciativas Locais:** Serão incentivadas iniciativas culturais locais e comunitárias, com apoio à criação de espaços de produção, formação e circulação cultural nas diferentes localidades, visando fortalecer as identidades culturais locais e promover a inclusão social.
3. **Formação e Capacitação:** O Estado incentivará programas de formação e capacitação voltados aos trabalhadores da cultura, buscando a qualificação profissional, o fomento ao empreendedorismo cultural e a ampliação das possibilidades de trabalho no setor cultural.

Art. 2º D. Os Instrumentos de Gestão e Implementação da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:



1. **Planejamento Estratégico Cultural:** O SNC será estruturado com base em um planejamento estratégico nacional, que garantirá a articulação entre as esferas federal, estadual e municipal, além da integração com outras políticas públicas de desenvolvimento social, educação e cidadania.
2. **Orçamento e Financiamento:** Serão definidos mecanismos de financiamento específicos para o setor cultural, com a criação de fundos e linhas de crédito voltados para o fomento à produção e difusão cultural, com especial atenção à descentralização dos recursos.
3. **Monitoramento e Avaliação:** A implementação das ações do SNC será acompanhada por órgãos de controle e avaliação, com a participação ativa da sociedade, para garantir a eficácia das políticas culturais e a transparência no uso dos recursos públicos.

Art. 2º E. A Disposições Finais da Associação Dos Bacamarteiros Da Cidade De Bonito são:

1. **Revisão Periódica:** O Sistema Nacional de Cultura será objeto de revisão periódica, para garantir que suas diretrizes e ações acompanhem a evolução das necessidades sociais e culturais do Brasil.
2. **Integração com Outras Políticas:** A Lei nº 14.835/2024 deverá ser integrada com as demais legislações relacionadas a direitos humanos, educação, saúde, e outras políticas públicas, garantindo a transversalidade e a efetividade das ações voltadas à promoção e garantia dos direitos culturais.

CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

CAPITULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários do ABCB, crianças, adolescentes, jovens, mulheres e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos, violência doméstica e/ou quaisquer tipos de violência ou risco de exclusão.

Art. 4º - Os beneficiários terão acesso aos projetos desenvolvidos pela entidade, nas áreas de:

- I. **Educação:** Reforço escolar, cursos preparatórios para o ENEM, cursos profissionalizantes e oficinas pedagógicas;
- II. **Esporte:** Iniciação esportiva e atividades recreativas, em conformidade com os incentivos da Lei nº 11.438/2006;
- III. **Cultura:** Oficinas de música, teatro, artesanato, artes, dança e literatura e quaisquer formas de expressão artístico-culturais amparadas pela Lei Rouanet;

Wesley

GF

Manuel







- IV. **Assistência Social:** Programas de apoio e orientação familiar, além de iniciativas que visam o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- V. **Segurança Alimentar e Nutricional:** Acesso a projetos voltados para a promoção de segurança alimentar e nutricional que incluem:
- a) Programas de educação alimentar e nutricional, com foco em hábitos saudáveis de alimentação;
 - b) Ações de apoio ao cultivo de alimentos por meio de práticas de agricultura sustentável e agroecológica, incentivando a produção familiar e comunitária de alimentos;
 - c) Oficinas sobre aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;
 - d) Programas de combate à fome e à má nutrição, com atenção especial às famílias em situação de vulnerabilidade social;
 - e) Parcerias para distribuição de alimentos de qualidade e em quantidade.
- VI. **Agroecologia e Sustentabilidade:** Projetos que visem à capacitação de jovens e famílias para a prática de agricultura familiar sustentável, hortas comunitárias, produção de elos orgânicos, Meio Ambiente, Agroecologia e Sustentabilidade e atividades de conservação dos recursos naturais, além de oficinas relacionadas a coleta seletiva, reciclagem, além da preservação de área verde, combate à poluição e erradicação de água, em conformidade a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e Lei nº 11.326/2006.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O **ABCB** será composto por associados nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** São as pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação do ABCB, ocorrido no dia 01/05/1989, no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do Bonito no Livro A-N1, Folha 93, sob o número 51.
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas que contribuem regularmente, com valor fixado pela Diretoria Executiva, para a consecução dos objetivos do ABCB;

- III. Associados Voluntários: Pessoas que prestam serviços voluntários à entidade, conforme a Lei do Voluntariado (Lei nº 9.608/1998);
- IV. Associados Beneméritos: Aqueles que, por meio de doações significativas, contribuem para a manutenção das atividades da associação.

Art. 5º-A. Poderá a ABCB conceder a honraria Amigo dos Bacamarteiros, por decisão de Assembleia Geral, como reconhecimento a quem tenha se destacado por ações relevantes apoiando ações de preservação da cultura e da memória do Bacamarte.

Art. 6º - Os associados têm os seguintes direitos:

- I. Participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II. Votar e ser votado para cargos da diretoria e do conselho fiscal;
- III. Propor e participar das atividades e eventos promovidos pelo ABCB.
- IV. Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela ABCB;
- V. Ter voz em reuniões da Administração, votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- VI. Consultar todos os livros e documentos da Associação, quando previamente requeridos ao órgão correspondente e sempre na presença de ao menos um dos seus membros;
- VII. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ABCB e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e Desenvolvimento;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas nesse Estatuto;
- IX. Desligar-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com as obrigações sociais e financeiras legalmente fixadas.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para o desenvolvimento das atividades do ABCB;



CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Augusto de Oliveira, 582
Centro - CEP 55600-000
Bonito-PE
Bair. Zaqueus Batista - Fone: 3316

- III. Respeitar as deliberações das assembleias e da diretoria;
- IV. Manter em dia suas contribuições;
- V. Zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 8º - Poderá a **ABCB** conceder a honraria Amigo dos Bacamarteiros, por decisão de Assembleia Geral, como reconhecimento a quem tenha se destacado por ações relevantes apoiando ações de preservação da cultura e da memória do Bacamarte.

Art. 9º - O associado que, por motivo de doença comprovada, não puder comparecer a qualquer Assembleia Geral, poderá ser representado por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, e mediante procuração com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único. O mandatário-outorgado-procurador não poderá ser ocupante de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de um associado.

Art. 10º - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação, ainda que tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA PERDA DO DIREITO DE SÓCIO

Art. 11º - A perda da condição de sócio da **ASSOCIAÇÃO DOS BACAMARTEIROS DA CIDADE DE BONITO - ABCB** poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do próprio associado: O associado poderá, a qualquer momento, solicitar formalmente sua exclusão do quadro de sócios, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva;
- II. Por inadimplência: O associado que deixa de pagar as mensalidades ou outras contribuições condicionadas pela associação por um período superior a 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, sem justificativa prévia e aceitação pela Diretoria Executiva, perderá o direito de sócio.

Art. 12º - A perda do direito de sócio por motivo de inadimplência poderá ser revertida mediante pagamento das mensalidades em atraso ou por acordo celebrado com a Diretoria Executiva.

Art. 13º - A perda da condição de sócio poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I. Violação ao Estatuto: Se o associado cometer ato que desrespeite as normas do presente Estatuto, regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- II. Conduta incompatível: Prática de atos que comprometam a imagem da ABCB, sua missão, valores ou a relação de confiança entre os associados, diretores e beneficiários da entidade;
- III. Uso indevido do nome da associação: Utilização do nome do ABCB para fins particulares, obtenção de benefícios pessoais ou em atividades que comprometam a concessão da entidade.

Art. 14º - O associado terá direito a apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal da Diretoria Executiva, nos casos de perda do direito de sócio por violação ao Estatuto ou conduta incompatível.

Art. 14º A - Todos os direitos e deveres da ABCB expressos em moeda são necessariamente escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 14º B - A Fonte de Recursos e o Patrimônio da Associação será constituído de:

I- Terrenos com as benfeitorias que a eles forem acrescidas, edificações, veículos, bens móveis, valores mobiliários, legados, doações ou subvenções que lhe pertencerem, mesmo como posse, no presente ou a qualquer tempo;

II- Auxílios, doações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III- Receitas provenientes da prestação de serviços;

IV- Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Todo e qualquer patrimônio da Associação só poderá ser alienado ou onerado com a aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 15º - A decisão sobre a perda da condição de sócio será tomada por maioria simples de votos da Diretoria Executiva, sendo assegurada ao associado o direito de recurso à Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Marcos

[Signature]

Wesley

[Signature]

[Signature]

Art. 16º - O sócio excluído poderá exigir sua reintegração ao quadro de sócios mediante apresentação de pedido formal à Diretoria Executiva, que poderá ser aprovado ou não pela Assembleia Geral, dependendo da gravidade do motivo que levou à exclusão.

Art. 17º. O associado que infringir as disposições estatutárias, praticar ato que desabone o nome da ABCB, ou perturbar sua ordem, será passivo das seguintes penalidades, conforme resolução da Diretoria.

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão.

Art. 18º. A exclusão do associado, será precedida de prévia intimação por escrito expondo a infração cometida contra disposição legal ou estatutária.

Parágrafo Segundo. Somente ocorrerá exclusão por justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo Terceiro. O associado que, no gozo dos seus direitos, praticar ou permitir ingerência política partidária nas ações da ABCB será penalizado com exclusão, não se fazendo necessário aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 19º. Da decisão de exclusão caberá recurso mesmo verbal para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da decisão pelo associado excluído.

Parágrafo Primeiro. Nas deliberações sobre as sanções a serem aplicadas ao associado infrator, será exigido o voto de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Extraordinária que examinar recurso por exclusão de associado adotará decisão final no âmbito da ABCB.

Art. 20º. Também ocorrerá exclusão do associado em decorrência de morte física, incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão.

Parágrafo Único. A exclusão decorrente de qualquer das causas referidas no *caput* deste artigo dispensa os procedimentos previstos no art. 7º deste Estatuto.

Wesley Manoel

CAPÍTULO V
FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 21º - A Fonte de Recursos e o Patrimônio da Associação será constituído de:

- I.** Terrenos com as benfeitorias que a eles forem acrescidas, edificações, veículos, bens móveis, valores mobiliários, legados, doações ou subvenções que lhe pertencerem, mesmo como posse, no presente ou a qualquer tempo;
- II.** Auxílios, doações ou subvenções concedidas por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III.** Receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV.** Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela Assembleia Geral.
- V.** Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI.** Recursos obtidos através de projetos incentivados pela Lei de Incentivo ao Esporte, Lei Rouanet, Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e outras leis de incentivo;
- VII.** Recursos destinados a projetos agroecológicos e de agricultura familiar, em conformidade com a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e a Lei nº 11.326/2006;
- VIII.** Promoção de eventos e campanhas de arrecadação.
- IX.** Emendas Parlamentares e/ou parcerias estaduais conforme o Decreto Estadual nº 44.474/2017.

Art. 22º - O ABCB deverá manter a escrituração de suas receitas e despesas, observando os princípios da transparência e responsabilidade fiscal, conforme exigido pelas legislações aplicáveis.

Parágrafo Único. Todo e qualquer patrimônio da Associação só poderá ser alienado ou onerado com a aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 23º - Todos os direitos e deveres da ABCB expressos em moeda são necessariamente escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

CAPÍTULO VI
ADMINISTRAÇÃO



CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Alberto de Oliveira, 382
Centro - CEP 55680-000
Bonito-PE
Bel. Zacarias Barreto - Tabelião

Art. 24º - A Administração da **ABCB** é constituída pelos seguintes órgãos:

I- Assembleia Geral.

II- Diretoria Executiva.

III- Conselho Fiscal.

IV- Conselho Administrativo.

SEÇÃO – I

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **ABCB**, dentro dos limites legais e deste Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão vinculando administradores e associados, sempre no interesse da entidade.

Art. 26º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 27º - São competências da Assembleia Geral Ordinária:

I- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

II- Apreciar e votar o Plano de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

III- Apreciar e votar os relatórios financeiros, o Balanço Anual e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal

IV - Deliberar sobre a admissão de novos associados;

V- Eleger e empossar a cada quatro (4) anos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para as deliberações é exigido o voto acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

III – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias acaso exigidas; garantias acaso exigidas;

IV - Decidir, votar e aprovar em nome da Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito todo e qualquer contrato de prestação de serviço, marketing ou de outras naturezas, perante a terceiros, e só assim poderá ser homologado e assinado em conjunto com os Diretores Presidente, Secretário e Tesoureiro;

V - Excluir associados do quadro social;

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações é exigido o voto acorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para fim específico, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. Também é da competência da Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou de alguns dos seus membros isoladamente, quando estes ferirem as normativas estatutárias.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo destituição que comprometa a administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral, poderá designar uma Comissão Provisória, até a posse da nova Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cuja eleição não excederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados com pleno gozo dos direitos sociais, através de convite contendo anexo a este, relação nominal e assinada pelos membros associados que convocam à Assembleia Extraordinária.

Art. 30º - A Assembleia Geral, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante Edital publicada na sede da entidade, por meio de radiodifusão ou mesmo da internet.

Art. 31º - A mesa coordenadora da Assembleia será constituída, pelos membros da Diretoria Executiva, ou em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Assembleia Extraordinária convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, a composição da mesa coordenadora, será constituída por 03 (três) associados escolhido na ocasião, entre aqueles associados que a convocaram.

Art. 32º - Todos os assuntos mencionados nas Assembleias, deverão constar em Ata que, após lida e provada será assinada pelos membros da Mesa Diretora, da Diretoria Executiva e pelos associados



que desejarem.

SEÇÃO-II

DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 33º - A Diretoria Executiva será constituída por 06 (seis) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução apenas por mais um período.

I - Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro.

II - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando algum cargo, ele será preenchido pela menção da composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 34º - Tem a Diretoria Executiva as seguintes competências:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia.

II - Analisar, aprovar e coordenar a execução dos planos de atividades e respectivos orçamentos bem como quaisquer programas próprios de investimentos.

III- Propor para deliberação da Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IV- Cumprir as deliberações das Assembleias, referente a admissão, demissão e exclusão de associados.

V- Indicar o banco no qual, deverá abrir conta corrente para operacionalização de valores, como também fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

VI- Propor a criação de grupos de trabalhos ou comissões, para coordenar atividades específicas;

VII- Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VIII- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 35º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto;

II – Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com a Diretoria;

III - Autorizar pagamentos aprovados pela Diretoria, verificar frequentemente saldo em caixa;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Marcos P. Wesley

[Assinatura]

V- Apresentar para deliberação da Assembleia Geral, os relatórios de atividades e financeiro e o Balanço Patrimonial Anual, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;

VI- Representar a Associação em juízo ou fora dele;

VII- Firmar e assinar todo ou qualquer contrato, junto a terceiros, em nome da Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito, em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro, desde que aprovado anteriormente pela Assembleia Geral Extraordinária;

VIII- Delegar poderes;

IX- Abrir conta bancária e assinar em conjunto com o Tesoureiro, emissão de cheques, recibos, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis, bem como receber doações;

X- Indicar, nomear e exonerar membros do Conselho Administrativo, que irão fazer parte da gestão, auxiliando e assessorando a Presidência da Associação.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente nas funções estabelecidas neste Estatuto, na ausência e impedimento.

Art. 37º - Compete ao Secretário:

I- Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

II- Elaborar correspondências, relatórios e outros documentos necessários;

III- Organizar os arquivos, mantendo-os sobre sua guarda;

IV- Firmar e assinar todo ou qualquer contrato, junto a terceiros, em nome da Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito, em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro, desde que aprovado anteriormente pela Assembleia Geral Extraordinária;

V- Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, quando ausente ou impedido o Vice-Presidente.

Art. 38º - Compete ao 2º Secretário, substituir o Secretário nas funções estabelecidas no Estatuto na ausência ou impedimento.

Art. 39º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar em banco os valores disponíveis e manter sob sua guarda o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

II - Elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;

III - Proceder pagamentos autorizados, pelo Presidente, aprovados pela Diretoria Executiva;

CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Alcides de Oliveira, 382
Centro - CEP 55680-000
Bonito-PE
Bel. Zacarias Barreto - Tabelião





- IV** - Fazer escrituração do livro caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- V**- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras da responsabilidade da Associação;
- VI**- Firmar e assinar todo ou qualquer contrato, junto a terceiros, em nome da Associação dos Bacamarteiros da Cidade do Bonito, em conjunto com o Presidente e o Secretário, desde que aprovado anteriormente pela Assembleia Geral Extraordinária;
- VII** - Abrir conta bancária e assinar em conjunto com o Presidente, emissão de cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis, bem como receber doações.

Art. 40º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o Tesoureiro nas funções estabelecidas no Estatuto, na ausência e impedimento.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL.

Art. 41º - O Conselho Fiscal, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitido a recondução apenas por mais 01 (um) mandato, de 1/3 (um terço) de seus componentes;

I - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes;

II - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo lavrar Ata em livro próprio que após lida e aprovada será assinada pelos membros presentes.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar as atividades da Associação, examinando documentos que julgar necessário;

II- Examinar, aprovar balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual;

III- Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

IV- Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são feitos com observância de regras próprias;

V- Dar conhecimento expresso a Diretoria Executiva, e quando necessário, à Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas.

Manoel

P

Wesley

[Assinatura]

SEÇÃO – IV
CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 43º - O Conselho Administrativo é um órgão de natureza consultiva, de assessoramento e assistência, hierarquicamente vinculado ao Presidente, atuando em áreas específicas, onde desenvolverá atividades no interesse da ABCB.

Parágrafo Único. O Conselho Administrativo é composto pelo Coordenador de Educação e Cultura, pelo Coordenador de Eventos e Turismo, bem como por outros Coordenadores, sempre a critério do Presidente, conforme necessário para o funcionamento do Plano de Gestão.

Art. 44º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Coordenar área de atividades específicas na administração da ABCB, podendo inclusive desenvolver projetos, programas e ações;
- II - Dar conhecimento expresso ao Presidente, por meio de relatórios das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII
PROCESSO ELEITORAL

Art. 45º - As eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos e a votação será por escrutínio secreto

Parágrafo Único. Havendo somente uma chapa inscrita, a votação poderá ocorrer por aclamação, a critério da Assembleia geral.

Art. 46º - Só poderá compor chapas eleitorais como candidato para eleição de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o associado em dia com as contribuições e demais obrigações sociais, conforme legislação vigente e normas legais da ABCB.

Art. 47º - Cada associado terá direito a 01 (um) só voto.

Art. 48º - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembleia Geral que os eleger, para cumprir mandato pelo período previsto neste Estatuto, ou qualquer outro por ela fixado.

**CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO**

CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Alberto de Oliveira, 392
Centro - CEP: 55560-000
Bonito-MS
Bel. Zacarias Barreto - Tabelião

17

Art. 49º - Não poderá ser candidato numa mesma Chapa associado vinculado a parente até terceiro o (3º) grau.

Art. 50º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo Único. Na mesma convocação, será instituída Comissão Eleitoral, composta de três (3) membros associados não ocupante de cargo eletivo, com a finalidade de:

I - Elaborar as instruções gerais das eleições;

II - Proceder o registro das chapas;

III- Elaborar modelo das cédulas com 05 (cinco) dias de antecedência ao pleito eleitoral;

IV- Organizar as mesas receptoras, urnas coletoras dos votos e a Junta Apuradora;

V- Controlar a votação, através de lista nominal de assinatura dos associados;

VI- Apurar os votos;

VII- Proclamar o resultado da eleição;

VIII-Dar posse aos eleitos.

Art. 51º - A Comissão Eleitoral publicará na sede da Associação e lugares públicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral Eleitoral, fixando as normas da eleição, especialmente:

I- Data, local, dia e hora da eleição;

II- Prazo para registro de chapa, que será de 02 (dois) dias a partir publicação do Edital, e de até 15 (quinze) antes da data da eleição;

III- O prazo limite da impugnação de qualquer candidato é de 03 (três) dias a partir do encerramento do registro. Havendo impugnação, o candidato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depois de notificado para apresentar defesa por escrito perante a Comissão Eleitoral e esta tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para decidir, após recebimento da defesa do candidato.

IV- Constatado impedimento de qualquer membro concorrente, a Chapa terá o prazo improrrogável de 12 (doze) horas para efetuar a substituição do candidato.

V - Não havendo impedimento, o registro da Chapa será homologado.

Art. 52º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria Executiva já empossada, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.



CAPÍTULO VIII
LIVROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 53º - A Associação terá os livros de:

I- Atas das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

II- Presença dos Associados nas Assembleias;

III- Atas de reunião do Conselho Fiscal;

IV- Controle de Receitas e Despesas e

V- Registros Fiscais legalmente exigidos.

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 54º - A prestação de contas do ABCB será realizada anualmente e submetida à aprovação da Assembleia Geral, observando – se as exigências de prestação de contas dos recursos captados via leis de incentivo;

Art. 55º - A entidade publicará relatórios financeiros e de atividades, conforme previsto pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.019/2014, a Lei de Incentivo ao Esporte e a Lei Rouanet e as normas regulamentares à agroecologia e agricultura familiar.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO

CARTÓRIO DO BONITO
Av. Dr. Alberto de Oliveira, 382
Centro - CEP 55680-000
Bonito-PE
Bel. Zacarias Barreto - Tabelião

Art. 56º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convoca para este fim, observando o disposto no artigo 19, Inciso I e Parágrafo Primeiro deste Estatuto.

CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO

Art. 57º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída, para ser aplicada na mesma finalidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Mansel
Wesley

[Signature]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

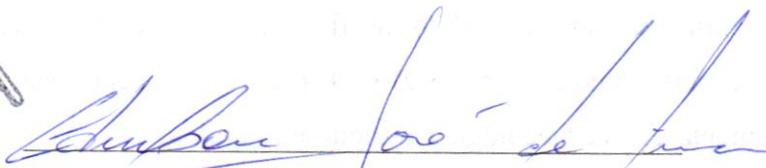
Art. 58º - Qualquer *superavit* por ventura apurado nas atividades da ABCB será necessariamente aplicado nas atividades fins e para atender aos seus objetivos.

Art. 59º - A Associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de bônus ou participação no seu resultado financeiro, vedada qualquer destinação para o exterior ou em benefício dos seus dirigentes, associados ou parentes, mesmo por afinidade, até ao terceiro (3º) grau.

Art. 60º - Este Estatuto Social foi originalmente aprovado na data a fundação deste Associação e alterado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09.02.2025 (nove de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco), vincula todos os associados a partir dessa data e a terceiros quando averbado nos termos da legislação vigente.

Art. 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

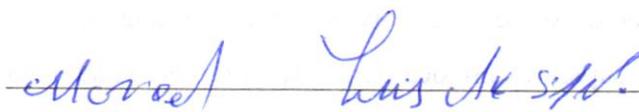
Bonito-PE, 09 de fevereiro de 2025.



Presidente: Ednilson José de Lima

RG 2.966.787 SDS/PE, CPF 623.447.144-72

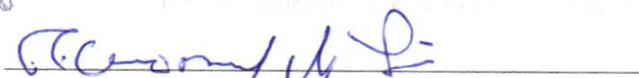
Av. Dr. Alberto de Oliveira, 415, Centro, Bonito-PE



Vice-presidente: Manoel Luiz da Silva

RG: 1.028.530 SSP/PE, C.P.F.: 105.184.104-63

Rua Dantas Barreto, 36, Boa Vista, Bonito-PE



1º Secretário: Cicero Manoel de Lima

RG: 1.708.320 SSP/PE, C.P.F.: 211.126.494-68



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE
ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELÃO - CNPJ: 32.652.460/01-80 - CNS: 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 342 - BONITO - PE - TEL.
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE CICERO MANOEL DE LIMA EM
TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE: Bonito/PE, 19/09/2025 11:25:00.
SELO 0075077.A.G.M.02202502.00709



AMANDA MONIQUE DA SILVA - Escrevente Autorizada
Emitd. R\$ 4,90 T.J. R\$ 0,61 FERM: R\$ 0,06 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,28 TSNEF: R\$ 1,11 Total: R\$ 7,10

OFÍCIO ÚNICO DO BONITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE
ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELÃO - CNPJ: 32.652.460/01-80 - CNS: 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 342 - BONITO - PE - TEL.
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EDNILSON JOSÉ DE LIMA EM
TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FE: Bonito/PE, 19/09/2025 11:25:00.
SELO 0075077.A.G.M.02202502.00709



AMANDA MONIQUE DA SILVA - Escrevente Autorizada
Emitd. R\$ 4,90 T.J. R\$ 0,61 FERM: R\$ 0,06 FUNSEG: R\$ 0,11 ISS: R\$ 0,28 TSNEF: R\$ 1,11 Total: R\$ 7,10

Av. Agamenon Magalhães, 225, Boa Vista, Bonito-PE

José Euclides de Paiva Junior

2º Secretário: José Euclides de Paiva Junior

RG: 5.368.511 SDS/PE, C.P.F.: 033.330.994-46

Rua Estrada do Belém, Encruzilhada, Recife-PE

OFÍCIO ÚNICO DO BONITO

Sergio Filipe Cavalcante Silva

1º Tesoureiro: Sergio Filipe Cavalcante Silva

RG: 9.068.867 SDS/PE, C.P.F.: 107.897.704-66

Rua João Câncio de Melo, 328, Veloso, Bonito-PE

Wesley Igor dos Santos

2º Tesoureiro: Wesley Igor dos Santos

RG: 9.480.088 SDS/PE, C.P.F.: 114.921.524-04

Rua Edeval Caetano, 516, Centro, Bonito-PE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE

ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELIÃO - CNPJ: 32.652.346/0001-60 - CNS: 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 382, BONITO - PE, TEL.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SERGIO FILIPE CAVALCANTE SILVA EM
TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU FÉ. Bonito/PE, 19/03/2025 11:26:26.
SELO 0075077.WZA02202502.00711...



AMANDA MONIQUE DA SILVA - Escrevente Autorizada

Emol. R\$ 4,93 T.J. R\$ 0,61 FERM. R\$ 0,06 FUNSEG. R\$ 0,11 ISS. R\$ 0,28 SNR. R\$ 1,11 Total: R\$ 7,10

CARTÓRIO DO BONITO

Av. Dr. Alberto de Oliveira, 382
Centro - CEP 55680-000

Bonito-PE

Bel. Zacarias Barreto - Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO BONITO-PE

ZACARIAS BARRETO SANTOS - TABELIÃO - CNPJ: 32.652.346/0001-60 - CNS: 075077
AVENIDA DR. ALBERTO DE OLIVEIRA, CENTRO - Nº 382, BONITO - PE, TEL.

Averbado sob o nº AV-1-4002 no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº em 21/03/2025
08:20:59, Protocolado sob o nº 3184 no Livro de Protocolo de RTD/PJ nº 1 em 19/03/2025. Selo:
0075077.CDM09202202.00299...



EDUARDO HENRIQUE LIMA - Primeiro Substituto

Emol. R\$ 122,17 FERC. R\$ 15,10 FERM R\$ 1,37 TSNR R\$ 27,85 FUNSEG R\$ 2,75 ISS R\$ 6,86 Total: R\$ 175,70
Emitido em: 21/03/2025 08:21:02

**CARTÓRIO DO BONITO
DIGITALIZADO**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]